

Lei nº 342

Autoriza a doação de pedras.

A Câmara Municipal de Focos de Baldas decretou e em sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar à Associação da União Este Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia, 30 (trinta) metros cúbicos de pedras brutas para alicerce e 7 (sete) metros cúbicos de pedra britada nº 3, para construção da Escola Adventista, anexa ao Templo a ser erigido nesta cidade à Praça Pedro II.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Focos de Baldas, 8 de março de 1954.

L. F. L. M.
 Prefeito Municipal